

03.09.12	Varas da Fazenda Pública, Varas de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária, Varas de Execução Penal, Varas de Recuperação de Empresas e Falências;
17.09.12	Varas da Infância e Juventude, Varas de Delitos de Tráfico de Drogas, Vara Única do Trânsito, Vara de Execução de Penas Alternativas e <i>Habeas Corpus</i> , Vara do Juízo Militar, Varas do Júri, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
01.10.12	Varas Criminais, Varas dos Registros Públicos;
15.10.12	Varas Cíveis

Art. 5º. As manutenções do serviço de peticionamento eletrônico do Portal de Serviços do Processo Eletrônico (e-SAJ) podem ser de natureza programada ou não programada e devem ser publicadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§1º. As manutenções programadas devem ser publicadas com 72 horas de antecedência ao início da paralisação do serviço de peticionamento eletrônico do Portal e-SAJ, sob pena de ser considerada manutenção não programada.

§2º. As manutenções não programadas devem ser publicadas no próximo dia útil com normal funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, subsequente ao início da paralisação do serviço de peticionamento eletrônico do Portal e-SAJ, ainda que não sanada a interrupção do serviço.

Art. 6º. Nos casos de indisponibilidade do serviço de peticionamento eletrônico do Portal de Serviços do Processo Eletrônico (e-SAJ), será, excepcionalmente, permitido o encaminhamento de petições em meio físico por intermédio do Serviço de Protocolo do Fórum Clovis Beviláqua ou, quando dirigidas a Unidades localizadas fora do Fórum, pela respectiva Secretaria, observados os respectivos horários de funcionamento.

§1º. Consideram-se indisponibilidade do sistema as interrupções do serviço de peticionamento nas seguintes hipóteses:

I – Nas manutenções programadas, quando a paralisação ultrapassar 240 minutos consecutivos, no período entre 6h e 23h, em dia útil, com normal funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário;

II – Nas manutenções não programadas, quando a paralisação ultrapassar 120 minutos consecutivos ou 240 minutos intercalados, no período entre 6h e 23h, em dia útil, com normal funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário;

III – Quando a paralisação ultrapassar 5 minutos consecutivos ou 10 minutos intercalados após às 23 horas, em dia útil, com normal funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.

§2º. Não serão consideradas como indisponibilidade do sistema, não ensejando, portanto, prorrogação dos prazos processuais, as eventuais interrupções que ocorram no período entre 00h e 06 h nos dias úteis, como também aquelas que ocorram em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

§3º. As indisponibilidades serão reconhecidas através de relatório publicado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o qual deverá ser atualizado até o próximo dia útil com normal funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, subsequente ao início da indisponibilidade do serviço de peticionamento eletrônico do Portal e-SAJ, ainda que não sanada a interrupção do serviço.

Art. 7º. Na hipótese do artigo anterior, prorrogar-se-ão automaticamente os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, mediante o reconhecimento, de ofício, pelas respectivas Secretarias, as quais deverão certificar nos próprios autos a referida prorrogação, em vista da indisponibilidade registrada no parágrafo anterior (§2º do art. 10 da Lei nº 11.419/2006).

Art. 8º. Os documentos cuja digitalização seja técnica ou legalmente inviável deverão ser apresentados à respectiva Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da petição eletrônica, nela registrando-se a impossibilidade, sob pena de recusa.

Art. 9º. Além das disposições contidas no art. 282 do Código de Processo Civil, a parte deverá informar obrigatoriamente, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o correto número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal, como também o Código de Endereçamento Postal (CEP) do endereço das partes.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência ou na impossibilidade de obtenção do número de inscrição no CPF/CNPJ das partes, caberá ao usuário declarar tal circunstância, respondendo por sua veracidade, sob as penas da lei.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de julho de 2012.

**JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA N° 1140/2012-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.

**RESOLVE** autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos ao **Dr. ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito, respondendo pelo Fórum da Comarca de **GROAÍRAS-CE**, da importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** à conta da dotação 33903000 FR 00, do vigente orçamento de 2012, conforme Nota de Empenho nº **1637** referente ao processo nº **8512111-58.2012.8.06.0000**, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2012.

**PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO**  
**SECRETÁRIO GERAL DO TJCE**